



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2023**

*Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 127, da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, nos seguintes termos:

“Art. 127.....  
.....

VII - a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente do fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advindo dos proventos de aposentadorias e benefícios de pensões por morte, pagos pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês de competência da publicação desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 128, da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. As contribuições dos participantes do Sistema de Previdência Municipal, admitidos a partir de 1º de janeiro de 2002, bem como as contribuições dos servidores que nasceram até 30 de junho de 1952 e tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos até 30 de novembro de 2022, não poderão ser utilizadas para pagamento de aposentadorias e pensões dos demais participantes.” (NR)

**Art. 3º** O inciso I do artigo 129 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129.....

I - Conta Previdenciária: à qual serão vertidos os valores correspondentes às reservas garantidoras dos seguintes participantes:



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

- a) admitidos a partir de 1º de janeiro de 2002;
- b) nascidos até 30 junho de 1952 e se aposentaram até 30 de novembro de 2022.” (NR)

**Art. 4º** Fica acrescido o inciso IV ao artigo 130 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 130.....  
.....

IV- a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente dos valores correspondentes ao fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advinda da retenção em proventos de aposentados e benefício de pensões por morte, limitadas às quantias descritas no Anexo Único desta Lei, repassados pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês de competência da publicação desta Lei.” (NR)

**Art. 5º** Os valores e recursos tratados pela presente Lei Complementar, cuja discriminação consta no Anexo Único, e que serão aportados ao Sistema de Previdência do Município:

- I -** não poderão ter valores inferiores ao previsto;
- II -** deverão ser repassados integralmente, independentemente da efetiva arrecadação com o Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas;
- III -** deverão ser repassados mensalmente, nas mesmas datas do repasse mensal das contribuições patronais, disposto no § 3º do artigo 122 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001;
- IV -** estarão sujeitos às disposições previstas no artigo 123, da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, em caso de mora.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de agosto de 2023.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ANO</b>	<b>VALOR DO REPASSE ANUAL</b>	<b>VALOR DO REPASSE MENSAL</b>
2023	10.707.509,99	823.654,61
2024	11.232.043,03	864.003,31
2025	11.775.532,87	905.810,22
2026	12.345.822,78	949.678,68
2027	12.795.066,24	984.235,86
2028	13.252.786,22	1.019.445,09
2029	13.636.282,13	1.048.944,78
2030	13.837.162,70	1.064.397,13
2031	14.193.193,34	1.091.784,10
2032	14.369.652,28	1.105.357,87
2033	14.631.996,65	1.125.538,20
2034	14.730.631,90	1.133.125,53
2035	14.778.266,77	1.136.789,75
2036	14.903.748,21	1.146.442,17
2037	14.922.658,76	1.147.896,83
2038	14.958.902,78	1.150.684,83
2039	14.909.958,54	1.146.919,89
2040	14.885.976,39	1.145.075,11
2041	14.814.591,66	1.139.583,97
2042	14.640.486,26	1.126.191,25
2043	14.479.044,98	1.113.772,69
2044	14.211.089,20	1.093.160,71
2045	13.929.325,55	1.071.486,58
2046	13.585.772,53	1.045.059,43
2047	13.279.703,44	1.021.515,65
2048	12.956.444,19	996.649,55
2049	12.606.186,07	969.706,62
2050	12.196.841,78	938.218,60
2051	11.737.232,94	902.864,07
2052	11.321.555,61	870.888,89
2053	10.909.578,00	839.198,31
2054	10.438.289,00	802.945,31
2055	9.956.389,88	765.876,14
2056	9.443.075,01	726.390,39
2057	8.935.345,66	687.334,28